



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 3.827/2009**

**De 30 de novembro de 2009.**

**DESAFETA UM TRECHO DA RUA PROJETADA  
N.º 04, DO DESMEMBRAMENTO ARAÚJO I  
PARA EFEITO DE FUSÃO E DA CONSTRUÇÃO  
DO PRÉDIO DA UPA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma parte da Rua Projetada n.º 04, medindo, de forma regular, 14,00 m X 45,00 m, com uma área de 630,00 m<sup>2</sup>, encravada no desmembramento Araújo I, partindo da Rua Marluce Nunes e limitando-se com a Rua José Elpídio Almeida, fazendo a fusão entre as quadras "A" medindo, de forma regular, 45,00 m X 79,50, com uma área de 3.577,50 m<sup>2</sup> e a "B", medindo, de forma regular, 45,00 m X 80,00 m, com uma área de 3.600,00 m<sup>2</sup>, formando, assim, um único terreno medindo, de forma regular, 173,00 X 45,00 m, totalizando uma área de 7.807,50 m<sup>2</sup>, localizado no bairro da Liberdade, nesta cidade, com matrícula n.º 18.467, de 01 de julho de 1991, com registro no Cartório Carlos Trigueiro. Tudo de conformidade com os artigos 234 e 235, da Lei Federal n.º 6.015, de 21/12/1973.

**Art. 2º** - O terreno em fusão terá os seguintes limites: ao Norte com a Rua José Elpídio de Almeida, ao Sul com a Rua Marluce Nunes, ao Leste com a Rua Nabor Barbosa e ao Oeste com a Rua Projetada n.º 05 (Antiga Rua Projetada n.º 01), de conformidade com o mapa de situação, anexo.

**Art. 3º** - O terreno de que trata o artigo 1º desta Lei será destinado à construção do prédio onde funcionará a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, a ser edificado pela Prefeitura Municipal.

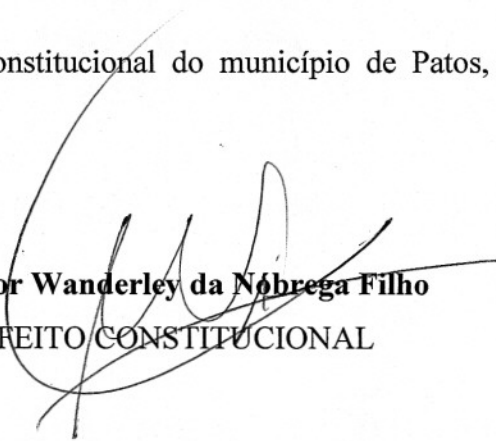


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2009.

  
**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL